

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 04.10.2023**

PROCESSO Nº SEI-390002/003076/2023 - AUTORIZO, sem ônus para o Estado, com base no Art. 1º do Decreto n.º 44.251, de 17.06.2013.

Id: 2515698

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 04.10.2023**

PROCESSO Nº SEI-390002/003137/2023 - AUTORIZO, sem ônus para o Estado, com base no Art. 1º do Decreto n.º 44.251, de 17.06.2013.

Id: 2515699

Secretaria de Estado de Trabalho e Renda**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA****ATO DA SECRETÁRIA****RESOLUÇÃO SETRAB Nº 1020 DE 06 DE OUTUBRO DE 2023**

PRORROGA O PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO PARA LEVANTAMENTO FÍSICO DE BENS MÓVEIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA E DOS BENS PATRIMONIAIS DO SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO - SINE RJ, INSTITUÍDA PELA RESOLUÇÃO SETRAB Nº 988, DE 29 DE MARÇO DE 2023, PUBLICADA NO DOERJ DE 03 DE ABRIL DE 2023, PÁGINA 79.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Decreto nº 46.223, de 24 de janeiro de 2018, e na Instrução Normativa AGE nº 29, de 06 de novembro de 2014, e o que consta no Processo nº SEI-400001/000273/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias corridos, a conclusão dos trabalhos da Comissão para levantamento físico de bens móveis, na forma do Decreto nº 46.223, de 24 de janeiro de 2018, de todas as dependências da Secretaria de Estado de Trabalho e Renda - SETRAB, e das Unidades de Atendimento do Sistema Nacional de Emprego - SINE-RJ, designada pela Resolução SETRAB nº 988, de 29 de março de 2023, publicada no DOERJ de 06 de abril de 2023, página 79, ante as razões apresentadas no Despacho de Encaminhamento de Processo SETRAB/COOPAT, de 05 de outubro de 2023, documento SEI nº 61040246.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 06 de outubro de 2023

KELLY MATTOS
Secretária de Estado de Trabalho e Renda

Id: 2515573

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA**DESPACHO DA SECRETÁRIA DE 05 /10/2023**

***PROCESSO Nº SEI-E-22/215/2008 - MAURO LOPES GUIMARÃES**, Agente Social, ID. Funcional nº 870775-8. Tendo em vista o que consta da instrução processual promovida pelo órgão de pessoal nos presentes autos, **AUTORIZO A AVERBAÇÃO** do tempo de contribuição ao RGPS nos períodos de: 08/03/1983 a 19/12/1983; 20/12/1983 a 06/09/1985; 09/09/1985 a 21/07/1986; 03/09/1986 a 01/12/1986; 01/07/1987 a 31/08/1987; e 16/03/1988 a 20/03/1988, perfazendo o total de 1.387 dias, desprezando-se os períodos concomitantes. *Replicado por incorreção no original publicado no D.O. de 13/06/2008.

Id: 2515571

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA**DESPACHO DA SECRETÁRIA DE 05/10/2023**

PROCESSO Nº SEI-E-22/00078/1991 - SONIA MARIA TRINDADE, ID. Funcional nº 2012465-1, Tendo em vista o que consta da instrução processual promovida pelo órgão de pessoal nos presentes autos, **AUTORIZO A AVERBAÇÃO** do tempo de serviços vinculados ao RGPS referentes aos seguintes vínculos: de 11/05/1987 a 31/05/1987; de 01/06/1987 a 31/08/1987; e de 16/03/1988 a 20/03/1988, no total de 117 dias, desprezando-se os períodos concomitantes e tornando sem efeitos os despachos de 20/09/2023 e 22/09/2023, publicados nos DOERJ de 22/09/2023 e 27/09/2023, respectivamente.

Id: 2515572

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS****ATO DO SECRETÁRIO****RESOLUÇÃO SEIOP Nº456 DE 05 DE OUTUBRO DE 2023**

INSTAURA COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS NO PROCESSO Nº SEI-460001/002015/2023, A FIM DE QUE SEJAM APURADOS OS FATOS, COM ULTERIOR IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS, E QUANTIFICADO O POSSÍVEL DANO CAUSADO AO ERÁRIO, DECORRENTE DO RELATÓRIO DA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA SEI-170026/002660/2022, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 047/2004, PROCESSO E-33/000382/2004 E E-17/002499/2009, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INTEGRAÇÃO GOVERNAMENTAL E O MUNICÍPIO DE VARRE-SAI, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, BEM COMO DESIGNA COMISSÃO DE SERVIDORES PARA PROCEDÊ-LA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS, no uso das atribuições legais, e considerando o disposto nos Processos nºs E-33/000.382/2004, E-17/002499/2009 e SEI-170026/002660/2022, bem como nos termos do Convênio nº 047/2004;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar procedimento de Tomada de Contas, a fim de que sejam apurados os fatos, com ulterior identificação dos responsáveis,

e quantificado o possível dano causado ao erário, decorrente do relatório da sindicância administrativa nº SEI-170026/002660/2022, referente ao Convênio nº 047/2004, Processo nº E-33/000382/2004 e E-17/002499/2009, celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro, por meio da Secretaria de Estado de Integração Governamental e o Município de Varre-Sai, com a interveniência da Secretaria de Estado de Habitação.

Art. 2º - Determinar que a presente sindicância seja elaborada pela Comissão Permanente de Tomada de Contas, designada pela Resolução SEIC nº 454 de 03 de outubro de 2023, disposta no Processo nº SEI-460001/000046/2023, publicada em DOERJ do dia 05 de outubro de 2023.

Art. 3º - O prazo de conclusão das investigações é de 30 (trinta) dias, a contar da data de edição da presente Resolução.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 05 de outubro de 2023

URUAN CINTRA DE ANDRADE
Secretário de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas

Id: 2515606

Secretaria de Estado de Habitação de Interesse Social**SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL SUBSECRETARIA EXECUTIVA****DESPACHO SUBSECRETÁRIO EXECUTIVO DE 06.10.2023**

PROCESSO Nº SEI-170026/001422/2022- Concorrência nacional 001/2023. Objeto: ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DE OBRAS PARA CONSTRUÇÃO DE CONJUNTO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL COM 128 UNIDADES HABITACIONAIS, BAIRRO MONSUABA, MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, NO ÂMBITO DO PROGRAMA "CASA DA GENTE". Considerando os julgamentos apresentados pela CPL e diante da manifestação técnica acostada nos autos, **RATIFICO**, nos termos do artigo 109, parágrafo 4º, da Lei nº. 8666/93, a decisão a mim submetida, mantendo-a irreformável pelos seus próprios fundamentos, passando em julgar: IMPROCEDENTE o recurso interposto pela empresa DRV ENGENHARIA LTDA; IMPROCEDENTE o recurso apresentado pela licitante ABRE CONSTRUÇÕES LTDA; E O DEFERIMENTO EM PARTES do recurso apresentado pela licitante MPE ENGENHARIA, reformando a decisão da CPL, passando em HABILITAR a mesma no prosseguimento do certame, e permaneça a decisão da CPL amparado no manifesto dos técnicos responsáveis desta SEHIS, MANTENDO a HABILITAÇÃO da licitante INTEGRAL CONSTRUTORA. Considerando ainda a necessidade de prosseguir com o certame, fica designada a data de 10 de outubro de 2023 às 09h00min visando à abertura dos envelopes das licitantes habilitadas.

Id: 2515684

Secretaria de Estado da Mulher**SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER****ATO DA SECRETÁRIA E DA SUPERINTENDENTE****INSTRUÇÃO NORMATIVA SEM Nº 02 DE 21 DE SETEMBRO DE 2023****ESTABELECE O PROTOCOLO "OUVIU UM NÃO? RESPEITE A DECISÃO!"- ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA MULHER EM ESPAÇOS DE LAZER**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER E A SUPERINTENDENTE DE ENFRENTAMENTO A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no SEI-500001/000545/2023 e,

CONSIDERANDO:

- a criação da Secretaria de Estado da Mulher em 01º de janeiro de 2023, como uma iniciativa do governo do estado do RJ para viabilizar a promoção de políticas públicas com a integração com outras secretarias e entidades que possam colaborar com ações em prol do bem-estar, autonomia econômica e proteção das mulheres em casos de violência;

- o combate a violência contra a mulher deve ser, portanto, transversal a diferentes setores e entendido como uma responsabilidade de toda a sociedade. Desse modo, destaca-se a importância do reconhecimento da sua inclusão nos mais diferentes setores, com ações que contribuam para um ambiente mais seguro e acolhedor para mulheres vitimadas;

- que existe a necessidade de criar orientações técnicas para Implantação do Protocolo "OUVIU UM NÃO? RESPEITE A DECISÃO!" - ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA MULHER EM ESPAÇOS DE LAZER;

- a formalização desses critérios irá ajudar a equipe a conduzir os atendimentos da forma mais isenta e transparente possível.

RESOLVEM:**CAPÍTULO I DO PROTOCOLO**

Art. 1º - A presente Instrução Normativa, tem como objetivo estabelecer o protocolo recomendado pela Secretaria de Estado da Mulher (SEM), do Governo do Estado do Rio de Janeiro, para o enfrentamento da violência contra mulher em espaços de lazer, como bares, restaurantes e casas noturnas, com atenção especial a realização de grandes eventos. Assim, é importante reconhecer que o assédio representa uma modalidade criminal na legislação brasileira em suas diferentes formas de manifestação e tipologias. Isto é, deve ser encarado não apenas como um ato que deve ser repudiado socialmente, mas também como uma prática criminal passível de punição.

Parágrafo Único - Ademais, é preciso também reconhecer que embora nesses ambientes as mulheres estejam mais sujeitas a serem vitimadas por pessoas desconhecidas, pode também se manifestar situações de violência doméstica e familiar. De acordo com a Lei Maria da Penha (lei nº11.340/2006), há cinco diferentes formas de violência em âmbito doméstico e familiar:

I - Violência Física - Entendida como qualquer conduta que ofenda a integridade ou saúde corporal da mulher.

II - Violência Psicológica - É considerada qualquer conduta que: cause dano emocional e diminuição da autoestima; prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento da mulher; ou vise degradar ou controlar suas ações; comportamentos; crenças e decisões.

III - Violência Sexual - Trata-se de qualquer conduta que constranja a presenciar; a manter ou a participar de relação sexual não desejada mediante intimidação; ameaça; coação ou uso da força.

IV - Violência Patrimonial - Entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades.

V - Violência Moral - É considerada qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

Art. 2º - O Protocolo "Ouviu um Não? Respeite a Decisão!" - Enfrentamento À Violência Contra Mulher Em Espaços De Lazer" deve ser aplicado em situações de violência contra mulher associadas à crimes sexuais ou violência doméstica e familiar ocorridas em ambientes de lazer, como bares, restaurantes, casas de show e locais nos quais são realizados grandes eventos. A intenção é que esse protocolo possa ser adotado por todos os responsáveis por estabelecimentos de lazer, inclusive por organizadores de grandes eventos, como feiras, shows, estádios etc., devido ao grande volume de circulação de pessoas que promovem em suas instalações.

Art. 3º - Serão adotados como princípios norteadores os recomendados pelo protocolo internacional "Não se calem". Sendo eles:

I - a atenção prioritária deve ser dada à pessoa atacada. Em caso de agressão, ela deve receber a devida atenção. Em casos graves, ela não pode ser deixada sozinha, a não ser que queira.

II - respeito às decisões da pessoa agredida. Ela deve receber orientações e ter autonomia sobre como deseja conduzir essa situação, mesmo que esta pareça incompreensível para os demais.

III- nesse primeiro momento a vítima deve ser acolhida, devendo se dar atenção a recuperação da pessoa atendida. Questões policiais e do processo penal devem ser tratadas pelas autoridades competentes.

IV - é preciso evitar demonstrar cumplicidade com o agressor, mesmo que seja apenas para diminuir o clima de tensão no momento da atuação. É importante mostrar uma clara rejeição à atitude agressora.

V - tanto a privacidade da pessoa agredida como a presunção de inocência da pessoa acusada devem ser respeitadas. Por isso, é aconselhável repassar informações sobre o caso apenas às autoridades competentes, evitando a disseminação de notícias falsas de agressão.

CAPÍTULO II DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 4º - Considerando os princípios elencados o protocolo orienta que os estabelecimentos que aderirem ao protocolo voltados para atividades de lazer realizem as ações descritas a seguir:

I - o controle de acesso aos espaços, com a não utilização de crêditos de acesso ao estabelecimento (explícitos ou implícitos) discriminatórios ou sexistas. Estes incluiriam, entre outros, o seguinte:

a) Preços de acesso diferenciados para homens e mulheres ou brinde em forma de bebidas, bilhetes gratuitos, etc.

b) Regulamentos de código de vestimenta diferentes para homens e mulheres.

c) Arbitrariedade por parte dos responsáveis pelo controle de acesso com base na imagem pessoal das mulheres e sua aparência para favorecer seu acesso.

d) Estabelecer de forma visível que o acesso será limitado a quem assediar ou agredir sexualmente, bem como àquelas pessoas que tenham mostrado sinais de assédio ou comportamento desrespeitoso fora das instalações dos espaços com os demais usuários.

II - disponibilizar cartazes específicos, se possível material de comunicação que esclareçam que as instalações seguem o protocolo da campanha "Ouviu um Não? Respeite a Decisão!".

III - vigilância específica em áreas particularmente escuras, essas áreas devem ser estabelecidas como prioridade máxima na vigilância interna dos espaços que integrem o protocolo.

IV - é necessário dispor de um endereço eletrônico que possa ser utilizado pelas pessoas que utilizam os espaços para denunciar situações de agressão ou assédio sexual.

V - ações promocionais ou imagens que promovam a desigualdade de gênero ou mostrem falta de respeito para com as pessoas por causa de gênero ou diversidade sexual. As atividades que podem ser incluídas nesta proibição são, entre outras, as seguintes:

a) Estabelecer obrigatoriamente códigos de vestimenta diferenciados por sexo ou gênero.

b) Desenvolver atividades de dança que discriminem com base no sexo e gênero.

c) Elaboração de cartazes promocionais do local ou de suas atividades que apresentem as mulheres apenas como objetos de desejo sexual, bem como todas as imagens que as mostram em posições pejorativas, subordinadas ou de incitação à violência.

Art. 5º - Além das ações básicas obrigatórias para aplicar o protocolo de prevenção, as premissas que o aderirem podem ir além e garantir a equidade de gênero aplicando as seguintes recomendações:

a) Promover a igualdade entre mulheres e homens no acesso aos cargos de responsabilidade.

b) Promover a diversidade sexual e de gênero das pessoas que programam como protagonistas das atividades musicais, recreativas e artísticas.

c) Estabelecer uma forma de saída, no final do turno dos trabalhadores, que garanta a sua segurança.

d) Capacitar os funcionários para saber detectar e distinguir os diferentes tipos de agressão e ocorrência de crimes sexuais, bem como conhecer o fluxo de atendimento e o papel desempenhado por cada um dos profissionais da rede de atenção e proteção.

e) Disponibilizar no mesmo espaço materiais de consulta que colaborem para execução do protocolo, como telefones de emergência que podem ser acionados.

Art. 6º - Verificado pelo estabelecimento comercial participante qualquer caso de agressão ou crime sexual, deverá tomar as seguintes providências por tipo de agressão:

I - Em caso de crimes sexuais:

a) Encaminhamento direto para o responsável pelo atendimento do espaço e implementação das etapas estabelecidas na fase seguinte de atendimento.

b) Nestes casos, a detecção não é uma tarefa que requer treinamento especial, mas deve-se levar em conta que os contatos sexuais mantidos com a vítima que demonstre perda de consciência por consumo autônomo ou induzido são constitutivos de crime e enquadrarse como estupro de vulnerável.

II - Em caso de crimes sexuais com vulnerabilidade química:

a) Nestes casos, deve-se levar em consideração que a pessoa não está em condições de dar um consentimento válido; por isso é o caso mais delicado em relação à detecção.

- Aproximação junto a pessoa afetada.

- Se ela não tiver uma falta de consciência muito grave, aja como você faria em um caso de assédio sexual.

- Em caso de perda grave de consciência, avise o responsável pelo cuidado do espaço.

III - Em caso de crimes sexuais sem vulnerabilidade química, detectado pelo pessoal do local ou informado por frequentadores ou por amigos da vítima:

a) Aproximação junto a pessoa afetada perguntado se ela se sente confortável em permanecer no local.

b) Se você se sentir desconfortável com a atitude insistente ou hostil de outra pessoa:

- Dê a primeira advertência ao suposto assediador. No segundo aviso, ele deverá ser providenciado sua retirada do espaço.

- Ofereça, se necessário, à pessoa assediada o que está indicado nas instruções de atendimento.

IV - Em caso de crimes sexuais sem vulnerabilidade química, informado pela vítima, deverão ser tomadas as seguintes providências:

a) Aviso ao suposto assediador.

b) No segundo aviso providência a retirada do assediado do espaço.

c) Oferecer, se necessário, à pessoa assediada o que está indicado nas instruções de atendimento.